Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.466

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 17.258.2013-01-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio

Ambiente, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: RELATOR: Senhora Silvia Helena Costa Brilhante Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Municipal de Meio Ambiente. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora Silvia Helena Costa Brilhante, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/1993, art. 51, inciso I. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos". A Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo julgou-se suspeita para participar do julgamento deste processo, com fulcro no art. 135 do CPC. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro – Presidente da Corte e Antonio Cristovão Correia de Messias.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de setembro de 2013

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br